## Minuta de Resolução

## RESOLUÇÃO N° XX, DE xx DE XXXX DE 2022

Altera dispositivos das Resoluções Adasa nº 350/2006, nº 420/2006, nº 16/2018 e nº 01/2022 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, no art. 7°, inciso III, e no art. 8º, incisos III, VII e XVII da Lei Distrital nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na deliberação da Diretoria Colegiada, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 350/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.2º
XII - Poço manual: perfuração no solo, de diâmetro variável, revestida ou não, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;
XIII - Poço tubular profundo: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC destinada à captação da água de aquíferos dos domínios fraturado ou físsuro cárstico;" (NR)
"Art. 19. Para poços tubulares e manuais, em áreas atendidas com a rede pública de abastecimento de água, a outorga prévia e a outorga de direitos de uso de água subterrânea somente poderão ser concedidas para os seguintes usos:
I – Irrigação de áreas com superfície permeável superior a 5.000 m² (cinco mil metros quadrados), nos casos de poços tubulares profundos; " (NR)
Art. 2º A Resolução Resolução Adasa n. 16/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art.1º
XII - Poço manual: perfuração no solo, de diâmetro variável, revestida ou não, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;

XIII - Poço tubular profundo: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água de aquíferos dos domínios fraturado ou físsuro-

cárstico;" (NR)

e/ou registros para captação de água subterrânea, com finalidade exclusiva de irrigação, e desde que as propriedades possuam no mínimo 400 m² (quatrocentos metros quadrados) de área permeável, para os poços manuais (cisternas) e poços tubulares rasos, e 5000 m² (cinco mil metros quadrados), para os poços tubulares profundos." (NR)							
Art. 3º A Resolução Resolução Adasa n. 01/2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:							
"Art.3º							
VII - Poço manual: perfuração no solo, de diâmetro variável, revestida ou não, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;							
VIII - Poço tubular profundo: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água de aquíferos dos domínios fraturado ou físsuro-cárstico;" (NR)							
Art. 4º A Resolução Adasa n. 420/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:							
"Anexo I, figura à direita (poço obturado),							
20 m do simonto (*\" (ND)							
30 m de cimento (*)" (NR)							
Art. 4º A Resolução n. 350/2006, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:							
"Art. 2º							
XII-A - Poço tubular raso: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;"							
"Art.							
19							
I-A – Irrigação de áreas com superfície permeável superior a 400 m² (cinco mil metros quadrados), nos casos de poços tubulares rasos e poços manuais;"							

"Art. 6º Nas áreas atendidas pela concessionária, poderão ser concedidas outorgas

Art.  $4^{\circ}$  A Adasa n. 16/2018, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"Art. 1º								
XII-A - Poço tubular raso: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso; "								
Art. 6º A Reso seguinte dispos	sitivo:	-			C			
VII-A - Poço tubular raso: perfuração feita por equipamento motorizado, de diâmetro reduzido, total ou parcialmente revestida com tubos de metal ou PVC, destinada à captação da água existente no domínio freático/poroso;"								
Art. 7º A Resolução Adasa n. 420/2006, passa a vigorar acrescida dos seguinte dispositivos:								
"Art.								
9º								
V-A - se o poç	o tiver 3	0 (trinta) me	tros ou n	nenos de p	rofundidade, j	ogar brita ou		
cascalho lavado		, ,		•		-		
cimento na pro terreno)."		•			_	-		
"Anexo	l,	figura	à	direita	(poço	obturado),		
	••••••	••••••		••••••		•••••		
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		••••••	•••••				
(*) Se o poço tiver 30 (trinta) metros ou menos de profundidade, jogar brita ou cascalho lavado até metade da profundidade do poço, e em seguida lançar calda de cimento até alcançar a boca do poço (nível do terreno)."								

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

## **RAIMUNDO RIBEIRO**